

SUMULA: Inclui no Quadro Urbano da cidade de Capanema, o terreno sub urbano (chácará) nº 92.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

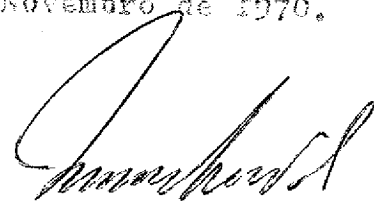
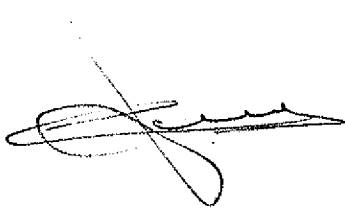
L E I

Art. 1º - Fica fazendo parte do Quadro Urbano da cidade de Capanema, Estado do Paraná, o terreno sub urbano (chácará) nº 92, Setor N.E. da planta geral da cidade de Capanema com a área superficial de 14.125 m<sup>2</sup> (Quatorze mil cento e vinte cinco metros quadrados) de propriedade da "Industria de Óleos Vegetais Capanema Ltda.

Art. 2º - O desmembramento do terreno acima, em lotes urbanos, dependerá de prévia aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Novembro de 1970.



Dr. Emilio S. Weber  
Prefeito Nomeado